

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em

06/05/26

MARILIA NUNES BASTOS NASCIMENTO



LEI Nº 1.265/2026.

Estabelece diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Floresta-PE, diretrizes para a promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com condições do neurodesenvolvimento, tais como, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia e transtornos correlatos.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – promoção da autonomia e da inclusão produtiva;
- II – respeito às potencialidades, habilidades e limitações individuais;
- III – combate à discriminação no acesso ao trabalho;
- IV – articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem diretrizes para a inclusão produtiva das pessoas com TEA e outras neurodivergências:

- I – incentivo à participação em programas municipais de qualificação e capacitação profissional;
- II – estímulo à adoção de metodologias acessíveis e inclusivas nos programas de formação;
- III – promoção de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV – incentivo à inclusão em iniciativas de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, no âmbito de suas competências, desenvolver ações e programas que atendam às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação das diretrizes ocorrerá de forma gradual, observada a



disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 6 de maio de 2026.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura **M. N. Ferraz**
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

